



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

*Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,  
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br*

---

## LEI Nº 541 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre alteração da Lei 540/2012 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de natividade da Serra, comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 9º que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** Os ocupantes de cargos de Docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

**I - O professor de Educação Infantil – PEBIn:**

- a) nas classes ou turmas de Educação Infantil;
- b) nas classes ou turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) no atendimento a alunos ou turmas de educação especial.

**II - Professor de Educação Básica I – PEB I:**

- a) nas classes ou turmas do Ensino Fundamental I;
- b) nas classes ou turmas de EJA do Ensino Fundamental I;
- c) nas classes de Educação Infantil;
- d) no atendimento a alunos ou turmas de educação especial.

**III - Professor de Ensino Fundamental II – PEB II:**

- a) nas classes e ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental II e EJA;
- b) nas disciplinas de Educação Física e Arte dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- c) no atendimento a alunos ou turmas de educação especial.

W



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

*Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,*

*Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br*

---

Artigo 2º - Fica alterado o § 3º do artigo 41, que passa ter a seguinte redação:

§ 3º - Durante o período que o Docente atuar em Unidade Escolar, distante no mínimo 15 (quinze) km da sede do município, terá uma suplementação salarial de 10% (dez por cento) em seu vencimento mensal.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso II, alínea "a" do artigo 50, que passa ter a seguinte redação:

a) os que contarem maior tempo de serviços no Magistério Público Municipal do Município de Natividade da Serra, em função docente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 17 de Dezembro de 2012.

  
**João Batista de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
**Edna Aparecida Silva**  
**Secretária da Administração**